

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito de cessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRSO RODRIGUES GOMES JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1371, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 2, página 53, de 23 de dezembro de 2016, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.001247/2017-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itanhaém, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em área de domínio da União, imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, entre as Ruas Olímpia e Armênia, com área de 4.550,64 m², e Avenida Getúlio Vargas, entre as Ruas Yberava e Itaguacaba, com área total de 6.128,10 m², com exceção do trecho entre a Rua Araribóia e Itaguacaba que possui vegetação de jundu, para Reurbanização da Orla da Praia de Itanhaém / Praiaão - 2ª Fase, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.001247/2017-13.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º do Decreto-Lei 9.760/46 c/c art. 11, §2º e 3º do Decreto nº 3.725/2001, e os elementos que integram o processo 04906.001495/2016-17, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito em caráter provisório ao Estado de Sergipe, do imóvel, Próprio Nacional, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 372, Centro, Município de Aracaju/SE, com terreno medindo 603,20 m² e de área construída de 1.159,80 m².

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da sede da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa do Consumidor - SEJUC que também abriga Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SE, Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Prisional - COGESEP, Ouvidoria do Sistema Prisional, Escola de Gestão do Sistema Penitenciário - EGESE/SE, Departamento do Sistema Penitenciário - DE-SIPE, Conselho Estadual Penitenciário - COPEN e Conselho Estadual de Entorpecentes, devendo o Cessionário arcar com todas as despesas oriundas do imóvel.

Art. 3º - A presente cessão terá validade até a conclusão do procedimento administrativo que trata da destinação definitiva do imóvel, sendo passível de revogação a qualquer momento se assim o interesse público exigir.

Art. 4º - No presente imóvel deverá constar rampas de acesso às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e demais meios de acessibilidade, bem como atendimento prioritário, conforme preceitua a Lei 10.098/2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, bem como a Lei nº 10.048/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARDEM JOSÉ DE ANDRADE

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Disciplina a participação de Observadores nas reuniões do Conselho Nacional de Imigração.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993 e o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 634, de 21 de junho de 1996, resolve:

Art. 1º As reuniões do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) poderão ser acompanhadas por observadores, representantes de Órgãos e Secretarias Federais, Organismos Internacionais e Organizações da Sociedade Civil, que atuam direta ou indiretamente na área das migrações.

Art. 2º Compõem, na qualidade de observadores nas reuniões do CNIg, representantes dos seguintes Órgãos e Secretarias Federais, Organismos Internacionais e Organizações da Sociedade Civil:

- a) Advocacia Geral da União - AGU;
- b) Agência Brasileira de Inteligência - Abin;
- c) Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR;
- d) Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias - ICMPPD;
- e) Comissão Nacional para População e Desenvolvimento - CNPD;
- f) Defensoria Pública da União - DPU;
- g) Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH;
- h) Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MD-SA;

- i) Ministério dos Direitos Humanos;
- j) Ministério Público do Trabalho - MPT;
- k) Ministério Público Federal - MPF;
- l) Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- m) Organização Internacional para as Migrações - OIM;
- n) Polícia Federal - PF;
- o) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego; e
- p) Secretaria de Previdência.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições a que pertencem.

Art. 3º Aos Observadores do Conselho Nacional de Imigração é garantido:

I - Participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

II - Pronunciar-se sobre as reflexões e debates que se realizarem durante as reuniões;

III - Colaborar em seminários e pesquisas que resultem em produção de informações em favor do maior conhecimento da realidade no âmbito das migrações internacionais.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nº 12, de 08 de março de 2016, e nº 13, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de um ano.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 127, 14 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos das Resoluções Normativas nº 62, de 08 de dezembro de 2004, e nº 118, de 21 de outubro de 2015.

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Resolução Normativa nº 62, de 08 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - investimento em moeda estrangeira em montante igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo chamado, mediante a apresentação da Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central, comprovando a integralização do investimento na empresa receptora e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro; ou

II - investimento em moeda estrangeira em montante igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo chamado, mediante a apresentação da Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central, comprovando a integralização do investimento na empresa receptora e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro; e geração de dez novos empregos, no mínimo, durante os dois anos posteriores a instalação da empresa ou entrada do Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo."

Art. 2º O inciso IV do art. 5º da Resolução Normativa nº 118, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro."

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.016423/2014-09
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Guarulhos e Região
CNPJ	13.617.335/0001-03
Fundamento	NT 118/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 117/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde - SEEB, CNPJ 02.615.201/0001-29; Processo 46208.011303/2012-74, para representar toda categoria profissional que for considerada como Empregado Bancário em seu Estabelecimento Empregador., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Acreúna, Bom Jesus de Goiás, Castelândia, Jandaia, Maurilândia, Montividiu, Quirinópolis, Rio Verde e Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SEEBEG - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, CNPJ 01.640.796/0001-00, Processo L019 P018 A1949; excluindo da sua representação os municípios de Acreúna, Bom Jesus de Goiás, Castelândia, Jandaia, Maurilândia, Montividiu, Quirinópolis, Santo Antônio da Barra, no Estado de Goiás, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 988, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.506883/2017-58, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0802-63/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico EMC - EMPRESA MATOGROSSENSE DE COMPONENTES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO